PROJETO DE LEI Nº 2881, DE 18 DE JULHO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e da outras providências."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R$ 4.150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

429	10.301.0031.3003.0000	AÇÕES E EXEC. DO INCREMENTO TEMPORÁRIO	1.994.734,18
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1600
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010145	INCR TEMP ATB	
440	10.301.0031.3003.0000	AÇÕES E EXEC. DO INCREMENTO TEMPORÁRIO	500.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1600
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010145	INCR TEMP ATB	
442	10.301.0031.3003.0000	AÇÕES E EXEC. DO INCREMENTO TEMPORÁRIO	1.368.018,02
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1600
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010145	INCR TEMP ATB	
646	10.301.0031.3003.0000	AÇÕES E EXEC. DO INCREMENTO TEMPORÁRIO	10.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1600
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010145	INCR TEMP ATB	
647	10.301.0031.3003.0000	AÇÕES E EXEC. DO INCREMENTO TEMPORÁRIO	100.325,92
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1600
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010145	INCR TEMP ATB	
648	10.301.0031.3003.0000	AÇÕES E EXEC. DO INCREMENTO TEMPORÁRIO	10.121,40
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1600
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010145	INCR TEMP ATB	
649	10.301.0031.3003.0000	AÇÕES E EXEC. DO INCREMENTO TEMPORÁRIO	166.800,48
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1600
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010145	INCR TEMP ATB	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **4.150.000,00**

Fontes de Recurso		
1	600	4.150.000,00

Artigo 3o.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias -LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA.

Artigo 4°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 18 de julho de 2022

Juan Alex Testoni

ID: 356203 e CRC: B0E40238

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2881**	**18/07/2022**

ID: **356203**
CRC: **B0E40238**
Processo: **1-2307/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **18/07/2022 13:30:10** Finalização: **18/07/2022 13:33:30**

Processo

Documento

MD5: **8A5E6033670D4B560EE47DC8AD2BA76C**

SHA256: **531E08EFE8D004EFCD1242BCBFC89188CFE9962BB65D3BE189286AEA75D1FF69**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2881 DE 18.07.2022 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - SEMSAU - PROC. 2307

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	18/07/2022 13:30:10

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	18/07/2022 13:30:10

ANEXOS

Memorando 671	15/07/2022	354633
Retificação 0122022	18/07/2022	355642
Parecer 284	18/07/2022	355975
Parecer Controle Interno 262	18/07/2022	356061
Parecer 415	18/07/2022	356152
Ofício 71	18/07/2022	356189
Mensagem 2681	18/07/2022	356190

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	18/07/2022 15:22:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 356203 e o CRC B0E40238.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 671/2022/SEMSAU

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de **Crédito Adicional** Por **Excesso de arrecadação** no valor total de **R$ 4.150.000,00 (Quatro milhões cento e cinquenta mil reais),** conforme abaixo descrito:

O recurso é proveniente do Ministério da Saúde, fruto de **Emenda Parlamentar de Relatoria**, vinculado ao bloco de **Custeio**, a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, referente a **Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde** para Cumprimento de Metas - Nacional, **Custeio PAP**.

Informamos que o recurso será utilizado para custear despesas com ações e serviços da atenção primária em saúde deste município, garantindo assim o bom andamento e a continuidade dos serviços prestados, distribuídos conforme segue:

Emenda de Relatoria nº: 81000312

Identificador da Proposta: 36000**462078**202200- R$ **350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

Identificador da Proposta: 36000**463345**202200- R$ **300.000,00 (trezentos mil reais)**

Identificador da Proposta: 36000**465982**202200- R$ **200.000,00 (Duzentos mil reais)**.

Identificador da Proposta: 36000**467456**202200 - R$ **3.000.000,00 (três milhões de reais)**

Identificador da Proposta: 36000**468820**202200 - R$ **300.000,00 (trezentos mil reais)**

==========

Solicitamos que a abertura dos créditos seja da seguinte forma:

Programação: 10.301.0031.3003.0000 Ações e Exec.do Incremento Temporário

Fonte de Recurso: INCR TEMP ATB

*Ficha: 429 - **Suplementar***

Elemento de despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Valor **R$: 1.994.734,18 (Um milhão novecentos e noventa e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais quarenta e dezoito centavos)**

Ficha: criar

Elemento de despesa: 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Valor **R$: 10.000,00 (dez mil reais)**

Ficha: criar

Elemento de despesa: 3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis Pessoal Civil

Valor **R$: 100.325,92 (Cem mil trezentos e vinte e cinco reais noventa e dois centavos)**

Ficha: criar

Elemento de despesa: 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições trabalhistas

Valor **R$: 10.121,40 (Dez mil cento e vinte e um reais e quarenta centavos)**

Ficha: criar

Elemento de despesa: 3.1.91.13.00 Contribuições Patronais

Valor **R$: 166.800,48 (Cento e sessenta e seis mil reais oitocentos reais quarenta e oito centavos)**

Informamos que os recursos serão utilizados com **despesas de folha de pagamento de pessoal Atenção Primária de Saúde**, tendo em vista a fonte de recurso se tratar de Emenda Parlamentar Relatoria, proporcionando assim, melhor utilização dos recursos que até então, foram disponibilizados para tal ação, onde serão remanejados e utilizados posteriormente em outras ações de suma importância, proporcionando assim, o bom andamento e a continuidade dos serviços ora prestados à população por esta Secretaria Municipal de Saúde.

Ficha: criar

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor **R$: 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**

Ficha: criar

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica

Valor **R$: 368.018,02 (trezentos e sessenta e oito mil dezoito reais e dois centavos)**

Ficha: criar

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Valor **R$: 500.000,00 (quinhentos mil reais)**

Informamos que os recursos serão utilizados para custear despesas com ações e serviços da atenção primária de saúde deste município, garantindo assim o bom andamento e a continuidade dos serviços prestados.

Tendo em vista já existir no orçamento vigente, Projeto Atividade Específico para **CUSTEIO - Ações e Exec.do Incremento Temporário**, e por se tratar de emenda parlamentar de Relatoria, solicitamos para essa abertura de crédito, a suplementação na ficha 429, bem como a criação de fichas específicas, conforme acima especificados, visando um melhor controle gerencial do recurso recebido.

Segue em anexo extrato da conta bancária, proposta detalhada e resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Agente Administrativo**, em 15/07/2022 às 11:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Ordenador De Despesas Da SEMSAU**, em 15/07/2022 às 11:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **354633** e o código verificador **EE8EB830**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Proposta Nº: 36000462078202200 R$ 350 mil Relatoria	15/07/2022	354818
2	Extrato Bancário Nº: CC 624074-4 R$ 350.000,00 - Relatoria	15/07/2022	354821
3	Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº:023 - publicado R$ 350 mil relatoria	15/07/2022	354828
4	Proposta Nº: 36000463345202200 R$ 300 mil Relatoria	15/07/2022	354858
5	Extrato Bancário CC 624074-4 R$ 300.000,00 - Relatoria	15/07/2022	354870
6	Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº: 024 - publicado R$ 300 mil Relatoria	15/07/2022	354881
7	Proposta Nº 36000465982202200 R$ 200 mil relatoria	15/07/2022	354894

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
8	Extrato Bancário CC 624074-4 R$ 200.000,00 - Relatoria	15/07/2022	354896
9	Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº: 025 - publicado R$ 200 mil relaroria	15/07/2022	354901
10	Proposta Nº: 36000467456202200 R$ 3 milhões Relatoria	15/07/2022	354910
11	Extrato Bancário CC 624074-4 R$ 3.000.000,00 - Relatoria	15/07/2022	354914
12	Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº: 026 publicado R$ 3 milhões Relatoria	15/07/2022	354918
13	Proposta Nº: 36000468820202200 R$ 300 mil relatoria	15/07/2022	354934
14	Extrato Bancário CC 624074-4 R$ 300.000,00 - Relatoria	15/07/2022	354936
15	Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº: 027 - publicado R$ 300 mil Relatoria	15/07/2022	354937

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2881	18/07/2022	356203

Referência: Processo nº 1-2307/2022. Docto ID: 354633 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Retificação nº: 12/2022/SEMSAU

ID: 355642

Senhor (a)

Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: RETIFICAÇÃO DO MEMORANDO Nº: 671/2022/SEMSAU

Prezado (a) Senhor (a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a retificação do memorando nº 671/2022/SEMSAU emitido em 15/07/2022 ID (ID 354633), tendo em vista ter sido solicitado criação de ficha orçamentária e elemento de despesa indevidamente para equipamento e material permanente, vez que que o recurso em questão se trata exclusivamente de CUSTEIO.

Onde se Lê:

Abertura de **Crédito Adicional** Por **Excesso de arrecadação** no valor total de **R$ 4.150.000,00 (Quatro milhões cento e cinquenta mil reais),** conforme abaixo descrito:

O recurso é proveniente do Ministério da Saúde, fruto de **Emenda Parlamentar de Relatoria**, vinculado ao bloco de **Custeio**, a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, referente a **Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde** para Cumprimento de Metas - Nacional, **Custeio PAP**.

Informamos que o recurso será utilizado para custear despesas com ações e serviços da atenção primária em saúde deste município, garantindo assim o bom andamento e a continuidade dos serviços prestados, distribuídos conforme segue:

(..)

Ficha: criar

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor **R$: 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**

Ficha: criar

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica

Valor **R$: 368.018,02 (trezentos e sessenta e oito mil dezoito reais e dois centavos)**

Ficha: criar

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Valor **R$: 500.000,00 (quinhentos mil reais)**

(...)

Leia-se:

Abertura de **Crédito Adicional** Por **Excesso de arrecadação** no valor total de **R$ 4.150.000,00 (Quatro milhões cento e cinquenta mil reais),** conforme abaixo descrito:

O recurso é proveniente do Ministério da Saúde, fruto de **Emenda Parlamentar de Relatoria**, vinculado ao bloco de **Custeio**, a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, referente a **Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde** para Cumprimento de Metas - Nacional, **Custeio PAP**.

Informamos que o recurso será utilizado para custear despesas com ações e serviços da atenção primária em saúde deste município, garantindo assim o bom andamento e a continuidade dos serviços prestados, distribuídos conforme segue:

(..)

Ficha: 442

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor **R$: 1.368.018,02 (Um milhão trezentos e sessenta e oito mil dezoito reais e dois centavos)**

Ficha: 440

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica

Valor **R$: 500.000,00 (quinhentos mil reais)**

(...)

Solicitamos tão somente a supressão do pedido de criação de ficha referente a equipamentos e material permanente, assim como a alteração de valores nas fichas já criadas nº: 442(consumo) e 440(Serviços Terc. Pessoa Jurídica).

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de julho de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Agente Administrativo**, em 18/07/2022 às 09:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Assessor Especial da SEMSAU**, em 18/07/2022 às 09:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **355642** e o código verificador **074CC1A6**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2881	18/07/2022	356203

Referência: Processo nº 1-2307/2022. Docto ID: 355642 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 284/CONT/2022 - Abertura de Credito por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-2307/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de SAUDE solicitou conforme Memorando 671 de 15/07/2022 (ID 354633) **e seus anexos, tendo sido retificado, conforme Retificação 0122022 de 18/07/2022 (ID 355642),** para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de:

Crédito especial por EXCESSO DE ARRECADACAO no valor de **R$ 4.150.000,00** (Quatro milhões e cento e cinquenta mil reais), refere-se a recursos oriundos do Governo Federal Ministério da Saúde, referente a Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para cumprimento das Metas Nacional CUSTEIO PAP - Identificador das Propostas ns. 36000462078202200, 36000463345202200, 36000465982202200, 36000467456202200, 36000468820202200 Emenda Relatoria n. 81000312.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	VALOR	F. RECURSO
10.301.0031.3003.0000	3.1.90.11.00	429	1.994.734,18	1.600
10.301.0031.3003.0000	3.1.90.13.00	646	10.000,00	1.600
10.301.0031.3003.0000	3.1.90.16.00	647	100.325,92	1.600
10.301.0031.3003.0000	3.1.90.94.00	648	10.121,40	1.600
10.301.0031.3003.0000	3.1.91.13.00	649	166.800,48	1.600
10.301.0031.3003.0000	3.3.90.30.00	442	1.368.018,02	1.600
10.301.0031.3003.0000	3.3.90.39.00	440	500.000,00	1.600
TOTAL			**4.150.000,00**	

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 4.150.000,00, conforme documentos anexos ao memorando na forma da Minuta de Mensagem 02 de 18/07/2022 (ID 355814).

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de Julho de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 18/07/2022 às 11:58, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **355975** e o código verificador **CEB6829D**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2881	18/07/2022	356203

Referência: Processo nº 1-2307/2022.

Docto ID: 355975 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 262/CSCI/2022

Considerando o Memorando 671 de 15/07/2022 (ID 354633) e Retificação 0122022 de 18/07/2022 (ID 355642) onde a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a elaboração de Projeto de Lei para abertura de Crédito especial por EXCESSO DE ARRECADACAO no valor de R$ 4.150.000,00(Quatro milhões e cento e cinquenta mil reais), o qual se refere a recursos oriundos do Governo Federal Ministério da Saúde, referente a Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para cumprimento das Metas Nacional CUSTEIO PAP - Identificador das Propostas n. 36000462078202200, 36000463345202200, 36000465982202200, 36000467456202200, 36000468820202200 Emenda Relatoria n. 81000312.

O parecer técnico Parecer 284 de 18/07/2022 (ID 355975) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2917 de 25 de novembro de 2021 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2022", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> VII - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 18/07/2022 às 12:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **356061** e o código verificador **36DFB295**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2881	18/07/2022	356203

Referência: Processo nº 1-2307/2022. Docto ID: 356061 v1

PARECER JURÍDICO Nº 415/2022

AUTOS Nº 2307/2022
INTERESSADO: SEMSAU
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 18/07/2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo, cujo objeto é a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais), cujo recurso é oriundo do Governo Federal – Ministério da Saúde – Emenda Parlamentar de Relatoria - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional - Custeio PAP.

Ao ser apreciado pelo Departamento de Contabilidade, recebeu a sua aprovação, ocorrendo o mesmo com a Coordenadoria do Sistema de Controles Internos (ID 355975 e ID 356061).

A análise jurídica, a análise se restringe apenas sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, a respeito do encaminhamento do pedido de autorização ao Poder Legislativo, não se levando em conta a conveniência, oportunidade e as questões técnicas.

Para que seja possível a abertura de crédito, deve ser precedida de autorização legislativa e a efetiva demonstração da sua possibilidade, de acordo com a técnica orçamentária, devidamente comprovada.

Entende-se por crédito adicional, as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que **"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"**:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***
> ***"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "***
> ***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Em face do exposto, de acordo com as informações técnicas favoráveis à abertura do crédito especial, entendemos que o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município

ID: 356152 e CRC: 0DB12097

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**415**	**18/07/2022**

ID: **356152**
CRC: **0DB12097**
Processo: **1-2307/2022**
Usuário: **Nelson Tacaaqui Sakamoto**
Criação: **18/07/2022 13:00:14** Finalização: **18/07/2022 13:01:02**

Processo | Documento

MD5: **14AB3E58E52889F491804D3C543DB334**

SHA256: **9FA25A49030337CF05B74A78FD36F5F2D9E8F15A8CA05E33549BB9747E7B5B40**

Súmula/Objeto:
Parecer 415

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	18/07/2022 13:00:14

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	18/07/2022 13:00:14

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2881	18/07/2022	356203

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaaqui Sakamoto	Procurador	18/07/2022 13:01:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 356152 e o CRC 0DB12097.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 071/SEMPLAF/2022 Ouro Preto do Oeste, 18 de julho de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2881 de 18 de julho de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 18/07/2022 às 13:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **356189** e o código verificador **0B4697BE**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2881	18/07/2022	356203

Referência: Processo nº 1-2307/2022. Docto ID: 356189 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n. 2681/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2881 de 18.07.2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação de Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de ***R$. 4.150.000,00*** (Quatro milhões e cento e cinquenta mil reais), refere-se a recursos oriundos do Governo Federal Ministério da Saúde, referente a Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para cumprimento das Metas Nacional CUSTEIO PAP - Identificador das Propostas ns. 36000462078202200, 36000463345202200, 36000465982202200, 36000467456202200, 36000468820202200 Emenda Relatoria n. 81000312.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	VALOR	F. RECURSO
10.301.0031.3003.0000	3.1.90.11.00	429	1.994.734,18	1.600
10.301.0031.3003.0000	3.1.90.13.00	646	10.000,00	1.600
10.301.0031.3003.0000	3.1.90.16.00	647	100.325,92	1.600
10.301.0031.3003.0000	3.1.90.94.00	648	10.121,40	1.600
10.301.0031.3003.0000	3.1.91.13.00	649	166.800,48	1.600
10.301.0031.3003.0000	3.3.90.30.00	442	1.368.018,02	1.600
10.301.0031.3003.0000	3.3.90.39.00	440	500.000,00	1.600
TOTAL			**4.150.000,00**	

Segue anexo Memo. nº 671/SEMSAU de 15.07.2022, Retificação n. 12/2022/SEMSAU, Extrato C/C 624074-4, Proposta Incremento PAP, Resolução CMS 023-2022, 024-2022,025-2022, 026-2022 e 027-2022, Propostas ns.36000462078202200, 36000463345202200, 36000465982202200, 36000467456202200, 36000468820202200 - Emenda Relatoria n. 81000312, *Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.*

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 18 de Julho de 2022.

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 18/07/2022 às 13:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **356190** e o código verificador **BB33D54F**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2881	18/07/2022	356203

Referência: Processo nº 1-2307/2022. Docto ID: 356190 v1